

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

095 9

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2022.

De: Diretor do Departamento de Finanças;

De: Diretor do Departamento de Administração e Planejamento;

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Vencimento Contratual.

Por intermédio do presente, comunicamos Vossa Excelência que o Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 087/2021, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021, pelo período de 03 (três) meses, pelos motivos abaixo explanados:

- Considerando que ocorreu o Pregão Eletrônico nº 114/2021, em que consagrou vencedora outra empresa, e considerando a formalização do Contrato e o período necessário para migração, implantação do novo sistema e treinamento dos funcionários.
- Considerando que após a realização do processo de licitação e contratação da empresa, é necessário tempo para implantação do sistema e treinamento dos funcionários.
- Considerando a importância da manutenção deste contrato, para que o perfeito andamento dos serviços nos setores de Administração e Finanças, não seja comprometido;
- Considerando a necessidade de se ter um sistema em perfeito funcionamento até que totalmente seja implantando o novo sistema e os funcionários devidamente capacitados para utilização;
- Considerando que a empresa já se manifestou favoravelmente a realização do aditivo.

Por todo o exposto, solicitamos o aditivo de prazo de execução e vigência do presente Contrato pelo período de 03 (três) meses, a contar de seu vencimento (18/02/2021), nos termos da Lei 8.666/93.

Respeitosamente;




Silmara Terezinha Brambilla

Diretora do Departamento de Administração e Planejamento

Yandré João Signori

Diretor do Departamento de Finanças

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
27 DE JANEIRO DE 2022

Ofício nº 04/2022

Renovação contratual.

Excelentíssimos Senhores,

Em referência ao contrato de NR. 087/2021 celebrado entre as partes, considerando que a vigência do mesmo e encerrará em 18 de fevereiro de 2022, manifestamos, com a devida antecedência, a intenção desta empresa pela continuidade dos serviços ajustados, solicitando-se, caso seja de interesse dessa instituição, a instauração dos procedimentos necessários à prorrogação do mencionado instrumento contratual.

Ressaltamos que a prorrogação da avença administrativa encontra previsão contratual e sua implementação visa, essencialmente, evitar uma indesejada ausência de cobertura contratual, bem como transtornos à execução dos serviços prestados a essa respeitada entidade.

Sendo assim e diante do ora exposto, ficamos no aguardo de imediata manifestação dessas autoridades responsáveis acerca da solicitação em referência, permanecendo à inteira disposição para adicionais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,
Thaliny Valério – Assistente Administrativa

RES: RES: Renovação Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 013/2019, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 e Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 087/2021, vinculado a Inexigibilidade nº 018/2021

De Thaliny de Freitas Valerio (GOVBR PTO - DME Servicos) <Thaliny.Valerio@govbr.com.br>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 27-01-2022 15:04

 MARMELEIRO_RENOVAÇÃO 087.2021.pdf (~258 KB)  MARMELEIRO_RENOVAÇÃO.pdf (~288 KB)

Remover todos os anexos

Isso mesmo. Refiz o processo, e deixei em dois documentos como são duas situações diferentes.

Thaliny Valério
Diretoria Regional de
Mercado PR
thaliny.valerio@govbr.com.br
www.govbr.com.br | (46)
3225 9757
(46) 8825 4344 (whatsapp)
*Contribuindo para um Brasil
melhor com
serviços e tecnologias para a
gestão pública"*

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 14:55

Para: Thaliny de Freitas Valerio (GOVBR PTO - DME Servicos) <Thaliny.Valerio@govbr.com.br>

Assunto: Re: RES: Renovação Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 013/2019, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 e Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 087/2021, vinculado a Inexigibilidade nº 018/2021.

Boa tarde Thaliny,

Referente ao Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 013/2019, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019, é possível o reajuste dos valores conforme índice da variação do INPC dos últimos doze meses.

Em relação ao Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 087/2021, vinculado a Inexigibilidade nº 018/2021, não é possível o reajuste dos valores conforme o índice do INPC, pois o Contrato foi assinado dia 22/07/2021, não transcorrendo 12 (doze) meses para a aplicação do reajuste. Conforme especifica o item 5.2 do Contrato:

"5.2 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento."

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 27-01-2022 14:06, Thaliny de Freitas Valerio (GOVBR PTO - DME Servicos) escreveu:

Boa tarde.

Segue pedido de renovação de contrato no anexo.

Thaliny Valério

Diretoria Regional de
Mercado PR
thaliny.valerio@govbr.com.br
www.govbr.com.br | (46)
3225 9757
(46) 8825 4344 (whatsapp)

*Contribuindo para um Brasil
melhor com
serviços e tecnologias para a
gestão pública"*

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 08:27

Para: Thaliny de Freitas Valerio (GOVBR PTO - DME Servicos) <Thaliny.Valerio@govbr.com.br>; Jose Marcos Altenhofen (GOVBR PTO - DME Comercial) <jose.marcos@govbr.com.br>; Walter Lima dos Santos Junior (GOVBR PTO - DME Servicos) <Walter.Santos@govbr.com.br>

Assunto: Fwd: Renovação Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 013/2019, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 e Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 087/2021, vinculado a Inexigibilidade nº 018/2021

Prioridade: Alta

Bom dia,

Por intermédio do presente, comunicamos Vossa Excelência que o 2º Termo aditivo ao Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 013/2019, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 e o Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 087/2021, vinculado a Inexigibilidade nº 018/2021, cuja a empresa Contratada é GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, vencerão em 18 de fevereiro de 2022.

Por este motivo, informamos o interesse da Administração em renovar o contrato pelo período de mais 03 (três) meses mantendo os mesmo critérios e valores já acordados. Solicitamos o aceite da empresa.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8105

----- Mensagem original -----

Assunto:Renovação Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 013/2019, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 e Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 087/2021, vinculado a Inexigibilidade nº 018/2021

Data:17-01-2022 10:06

De:Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br></licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Para:"Thaliny de Freitas Valerio (GOVBR - Pato Branco)" <thaliny.valerio@govbr.com.br>, Alcenir negri <alcenir.negri@govbr.com.br>, Gustavo santos <gustavo.santos@govbr.com.br></gustavo.santos@govbr.com.br></alcenir.negri@govbr.com.br></thaliny.valerio@govbr.com.br>

Bom dia,

Por intermédio do presente, comunicamos Vossa Excelência que o 2º Termo aditivo ao Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 013/2019, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 e o Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 087/2021, vinculado a Inexigibilidade nº 018/2021, cuja a empresa Contratada é GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, vencerão em 18 de fevereiro de 2022.

Por este motivo, informamos o interesse da Administração em renovar o contrato pelo período de mais 03 (três) meses mantendo os mesmo critérios e valores já acordados. Solicitamos o aceite da empresa.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8105



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:26:33 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: **141B.A550.9ECF.D1A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.165.960/0001-01

Razão Social: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Endereço: R JOAO PESSOA 1183 TERREO ANDAR 1 E 2 / VELHA / BLUMENAU / SC /
89036-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

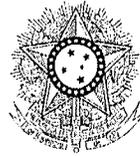
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2022 a 20/02/2022

Certificação Número: 2022012200414435694002

Informação obtida em 01/02/2022 14:11:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.165.960/0001-01
Certidão n°: 4095879/2022
Expedição: 01/02/2022, às 14:11:05
Validade: 30/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.165.960/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

103
g

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Assessoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Administração e Planejamento e Departamento de Finanças, protocolado sob nº 70681, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência do Contrato de Licença de Uso e Atualização de Software nº 087/2021, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021, pelo período de 3 (três) meses, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Assessoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

104
g

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 11 de fevereiro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	142/2021
Modalidade e nº:	Inexigibilidade nº 018/2021
Nº dos Contrato	087/2021
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência.
Objeto dos Contrato:	Contratação de empresa para fornecimento e cessão de Licença de Uso de Software por prazo determinado com atualização, atendimento e suporte técnico, contemplando: GOVBR® - GP-ESOCIAL Adequação, GOVBR® - GP-ESOCIAL Comunicação Eletrônica, GOVBR® - GP - Atualização Cadastral (PS) e GOVBR® - GP - Registro SMT.
Valor do Contrato:	R\$ 10.171,41

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
1194	03.02	04.122 0003 2.008	3.3.90.40.06.00.00	0	87.612,84
1202	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0	50.955,77
1203	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.40.06.00.00	0	97.582,95

Obs.: Saldo orçamentário em: 11/02/2022

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

105
g

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 15 de fevereiro de 2022.

Processo Administrativo n.º 142/2021
Inexigibilidade n.º 018/2021

Parecer n.º 055/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento de prazo de execução e vigência do contrato de licença de uso de software n.º 087/2021, referente ao Processo n.º 142/2021, Inexigibilidade n.º 018/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento e cessão de Licença de Uso de Software por prazo determinado com atualização, atendimento e suporte técnico, conforme protocolo de n.º 70.681, datado de 11 de fevereiro de 2022.

Os solicitantes informam o interesse em aditivar o prazo de execução para mais 03 (três) meses, período considerado necessário para migração de novo sistema que já foi licitado. Informa ainda que há concordância por parte da empresa na realização do aditivo.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento dos Diretores do Departamentos de Administração e Planejamento e de Finanças solicitando o aditamento;
- Certidões atestando a regularidade da empresa;
- Manifestação da empresa concordando com a renovação;
- Manifestação do responsável pelo setor de contabilidade e do responsável pelo Departamento de Finanças, atestando, respectivamente, os recursos orçamentário e financeiro para assegurar o pagamento das obrigações assumidas;
- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes no contrato inicial.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo com exceção aqueles elencados em seus incisos. O caso em tela tem previsão no inciso II:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, no caso, limitada, no caso, ao total de quarenta e oito meses; justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapassem os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

O contrato tem sua vigência expirando na data de 18 de fevereiro de 2022. Desta forma, temos que o contrato está vigente, admitindo sua prorrogação.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Tendo em vista a necessidade permanente da prestação e pela característica de essencialidade, o fornecimento de uso de softwares, conforme justificado, podem ser considerados como serviço de natureza contínua. A paralização do serviço poderá trazer prejuízos à administração.

Como já citado, a duração dos contratos a serem executados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por um prazo de quarenta e oito meses. Considerando que o contrato original foi firmado na data de 22 de julho de 2021 temos que está dentro do limite permitido na Lei n.º 8.666/93.

Para viabilizar esta faculdade, deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo. A Cláusula 5.1 do contrato prevê que a norma supracitada poderá ser utilizada em caso de necessidade.

Considerando a manifestação dos Diretores dos Departamentos de Administração e Planejamento e de Finanças, bem como a documentação acostada ao processo, entendo que estão presentes os elementos fundamentais para a realização dos aditivos sem olvidar das demais condicionantes exigidas.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo. À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o aditamento ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

109
8

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Administração e Planejamento e Departamento de Finanças, protocolado sob nº 70681, com base no Parecer Jurídico nº 055/2022 e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2022.

PAULO JAIR PILATI:52470423953 Assinado de forma digital por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2022.02.18 13:33:58 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 18-Fevereiro-2021 e 18-Fevereiro-2022

Em percentual: **10,5996%**

Em fator de multiplicação: **1,105996**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,67%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

111

g

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE Nº 087/2021 (Vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183 –Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89036-001, Telefone: (55) 3225-9757 / 98803-3679, e-mail: jose.marcos@govbr.com.br, representada por seu administrador, Sr. Gustavo Fogassa dos Santos, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 10.612.668-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.850.209.27, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 018/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (18/02/2022), ou seja, até 18 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2022.

PAULO JAIR

PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2022.02.18 13:28:42
-03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

GUSTAVO FOGASSA DOS
SANTOS:07485020927

Assinado de forma digital por
GUSTAVO FOGASSA DOS
SANTOS:07485020927
Dados: 2022.02.21 14:00:00 -03'00'

**GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

Gustavo Fogassa dos Santos

Contratada

PROCURAÇÃO

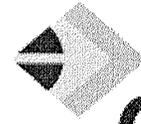
OUTORGANTE: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ de nº 00.165.960/0001-01, com endereço na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, Andar 1 e 2, bairro Velha, CEP: 89036-001, na cidade de Blumenau/SC, por meio de seus representantes legais, Sr. **JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, diretor da empresa outorgante, portador do RG nº 1.628.000 expedida pela SSP-SC e inscrito no CPF sob nº 569.598.509-91, residente e domiciliado na Rua Doutor Antônio Haffner, 577, apartamento 401, bairro Água Verde, cidade de Blumenau/SC, CEP: 89036-640 e Sr. **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, presidente da empresa outorgante, portador da cédula de identidade profissional nº 57.723 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 378 – apto 501, bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP: 89035-360.

OUTORGADO: SR. GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Gerente de Clientes, portador da cédula de identidade RG nº 10.612.668-2 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 074.850.209-27 residente na Rua Alexandre Fleming, 144 – Jardim Alvorada, CEP: 87.035.250, na cidade de Maringá (PR).

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar o outorgante em processos licitatórios perante os municípios e órgãos públicos do Estado do Paraná e Mato Grosso do Sul, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar impugnações, recursos e pedidos de reconsideração; assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, inclusive contratos, aditivos, declarações, atestados e propostas, participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer todos os poderes aqui conferidos.

VALIDADE: A presente procuração é válida até 30/04/2022.

Blumenau (SC), 13 de outubro de 2021.



GOVBR
GOVERNANÇABRASIL

MARCELO
FERREIRA CHAVES
DE OLIVEIRA
LIMA:79757480720

Assinado de forma digital
por MARCELO FERREIRA
CHAVES DE OLIVEIRA
LIMA:79757480720
Dados: 2021.10.14
17:11:31 -03'00'

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS**

Marcelo F. C. de Oliveira Lima

CPF: 797.574.807-20

Presidente

JEFERSON
FRANCISCO DA
SILVA:56959850991

Assinado de forma digital
por JEFERSON FRANCISCO
DA SILVA:56959850991
Dados: 2021.10.19 16:51:30
-03'00'

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS**

Jeferson Francisco da Silva

CPF: 569.598.509-91

Diretor



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

114
g

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LICENÇA DE USO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE Nº 087/2021
(Vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (18/02/2022), ou seja, até 18 de maio de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de fevereiro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2022.

PAULO JAIR

PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por

PAULO JAIR PILATI:52470423953

Dados: 2022.02.18 13:33:08 -03'00'

**Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1178- 20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE Nº 087/2021 (Vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (18/02/2022), ou seja, até 18 de maio de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de fevereiro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

O Município de Marmeleiro torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 012/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com trator de esteira com ripper (13 à 20 toneladas), atendendo a necessidade do Departamento de Viação e Obras, que seria realizada em 21 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Marmeleiro, 21 de fevereiro de 2022.

Everton Leandro Camargo Mendes
Pregoeiro

EDITAL Nº 058/2022 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 11/04/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AUB2704	276950L000075089	30/10/2021	74550
AYS1D42	276950L000075013	26/10/2021	74550
BBH2C56	276950L000073482	02/09/2021	74550

Marmeleiro/PR, 22 de fevereiro de 2022.

SIDNEI GHIZZI
DIRETOR DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

